LEI MUNICIPAL Nº1572/2026 **Em 25 de março de 2026.**

"Altera a Lei Municipal nº 908/2018, para harmonizá-la com a Lei Municipal nº 1537/2025, que dispõe sobre atendimento prioritário na rede de saúde, ampliando a proteção e a garantia de direitos às pessoas com deficiência, TEA, síndromes e doenças correlatas, bem como seus responsáveis legais, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 908/2018 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º-A O Cadastro Municipal e a Carteira de Identificação de Pessoas com Deficiência passam a abranger, além das pessoas com deficiência física e TEA, os seguintes grupos:
I – Pessoas com Síndrome de Down;
II – Pessoas com deficiências intelectuais;
III – Pessoas com fibromialgia, fadiga crônica e doenças correlatas;
IV – Mães, pais, tutores e responsáveis legais dessas pessoas, nos termos da Lei Municipal nº 1537/2025.

Art. 1º-B Esta Lei fundamenta-se nos dispositivos da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), na Lei Estadual nº 11.090/2018 (atendimento prioritário a pessoas com TEA no Estado da Paraíba) e na Lei Federal nº 15.176/2025 (reconhecimento da fibromialgia, fadiga crônica e doenças correlatas como deficiência), além de demais normas correlatas, assegurando a plena efetivação dos direitos de acessibilidade, prioridade e dignidade da pessoa humana no âmbito do Município de Santa Luzia/PB.

Art. 2º A carteira de identificação emitida pelo Município de Santa Luzia passa a assegurar o direito automático ao atendimento prioritário, nos termos da legislação municipal vigente, especialmente na rede pública de saúde.

Art. 3º Para obtenção da carteira de identificação, deverão ser aceitos, dentre outros:
I – Laudo ou relatório médico;
II – Declaração de instituição de saúde pública ou privada credenciada;
III – Documentos oficiais com registro da condição;
IV – Comprovação de vínculo com tutor ou responsável legal, quando aplicável.

Art. 4º O Município poderá, a critério da autoridade competente, expedir cordão de identificação da neurodiversidade ou de doenças correlatas, a fim de facilitar a identificação dos beneficiários, sem que a ausência do cordão implique perda do direito à prioridade.

Art. 5º O Poder Executivo deverá promover a integração do Cadastro Municipal com os sistemas da rede municipal de saúde, assistência social e educação, garantindo a efetividade dos direitos assegurados.

Art. 6º Esta Lei tem por finalidade harmonizar-se com a Lei Municipal nº 1537/2025, consolidando no Município de Santa Luzia um sistema único de identificação, reconhecimento e atendimento prioritário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia–PB, em 25 de março de 2026.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÒBREGA
Prefeito Constitucional